



**Aos Contadores e responsáveis pelos Escritórios de Contabilidade e às Empresas das categorias da indústria da construção civil, montagem industrial, olarias, produtos de cimento, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias, pinturas e decorações, serraria e carpintaria, mármore e granitos e cerâmicas branca e vermelha.**

**Assunto:** Medida Provisória 873/2019

Nosso entendimento acerca da Medida Provisória 873/2019 é de que é eivada de inconstitucionalidade, vez que fere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, que determina: "A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, **será descontada em folha de pagamento** (grifo nosso), para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei." Medida Provisória não pode revogar cláusula prevista na Carta Magna do país.

Avaliando por paradigma o ocorrido com a Medida Provisória 808/2017, que tentou regulamentar pontos obscuros da Lei 13.467/17 (reforma trabalhista), e, que ao não ser votada no prazo máximo de 120 dias (art. 62 da Constituição Federal), podemos concluir que referida manobra acabou criando insegurança jurídica principalmente a empregadores.

O art. 62 da Constituição Federal determina que as MP's só podem ser editadas para tratar de assuntos **relevantes e urgentes**, e que se não aprovadas em 60 dias, podendo ser prorrogadas por mais 60 dias, perderão a eficácia.

Também há que se considerar que no caso da MP, não foi assegurado ao trabalhador exposição de sua vontade, nos termos do art. 5º da Constituição Federal. Considerando que aos trabalhadores de nossas categorias é dada a opção individual de anuir aos recolhimentos das contribuições, tendo em vista as assembleias serem realizadas por empresas.

Considerando que nosso sindicato sempre se prontificou em conversar com os trabalhadores para assegurar que sua vontade prevaleça, nos colocamos a disposição para agendamento de reuniões a fim de que, aquele que será diretamente atingido por tal medida, possa expressar sua vontade.



**SINTICOMPI**

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Piracicaba

Base Territorial: Piracicaba, Anhembi, Águas de  
São Pedro, Charqueada, Itacemapolis, Ipeúna,  
Rio das Pedras, Santa Maria da Serra,  
Saltinho, São Pedro e Torrinha

Orientamos às empresas e aos escritórios que não modifiquem a forma de desconto em folha de pagamento, conforme feito até o momento, até que decisão definitiva venha a ser votada.

Lembrando inclusive, que o ato unilateral do Poder Executivo, independentemente de seu arbítrio e de sua inconstitucionalidade, não retroage e não alcança os atos jurídicos perfeitos e acabados, fazendo com que todas as condições gerais de normas coletivas devam ser cumpridas.

Como sempre nos colocamos a disposição para apoio e dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Milton Costa

Presidente